



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 0221 DE 27 DE Junho DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

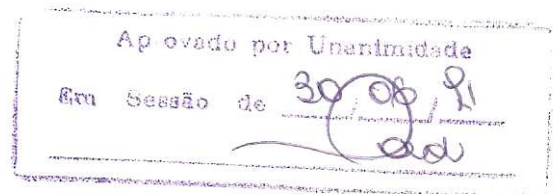
Por diversas ocasiões, temos sido abordados pelas autoridades do Juízo Eleitoral desta Comarca, solicitando colaboração do Município com a cessão de um prédio para funcionamento daquele Poder Judiciário.

A Justiça Eleitoral é realmente do interesse da comunidade e, conseqüentemente do Município. A este não interessa vê-la funcionando precariamente, uma vez que do seu desempenho depende além dos serviços propriamente ditos, também da estatística dos eleitores do Município, muito importante na solução de sua representação na Câmara Municipal e etc.

Como não possuímos um imóvel adequado para tal finalidade, já que, com a criação de mais uma zona eleitoral, tornou-se difícil acomodar Cartórios em pequenas salas, a solução é mesmo locar um imóvel de maiores proporções, para tal finalidade.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,
Atenciosamente,



Barra do Garças, 27 de Junho de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 0421 DE 27 DE Junho DE 1.997.

"Autoriza locação de próprio para uso da Justiça Eleitoral e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a locar - pelo período compreendido entre 10/07/97 a 31/12/97 - e para uso exclusivo da Justiça Eleitoral, prédio em alvenaria, na região central da cidade, destinado às instalações de Cartórios das 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Art. 2º - Para acorrer aos encargos decorrentes desta Lei, no corrente exercício financeiro, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Crédito Especial no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) com a seguinte classificação funcional programática: 02.01.02.04.013 - 2092 - 3132 - Locação de próprio para a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de Junho de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 30 de Junho de 1997





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 044 /97

De autoria do: Poder Executivo Municipal.

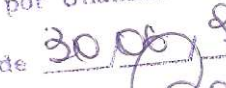
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/05/97




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 044 /97
De autoria do: Poder Executivo
Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.

[Handwritten signature]
Ver. JOSÉ CARLOS TELLES
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

[Handwritten signature]
Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/06/97
[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 044/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
IVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

ES *heute*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 30.05.94

[Signature]